

202A	91
Livro	Folhas

A.


**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**

\_\_\_\_ No dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e um, no meu Cartório Notarial, sito na Rua Arquitecto Cassiano Barbosa, nº 112-D, sala 6, Porto, perante mim, Lic. Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, Notária, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **MÓNICA LUÍSA RIBEIRO MENDES DE SOUSA,** 





, a qual outorga na qualidade de vice presidente da Direção, em representação da associação “**INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR E CELULAR - IBMC**”, NIPC 503 828 360, com sede na Rua Alfredo Allen, nº 208, freguesia de Paranhos , concelho do Porto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **VERIFIQUEI:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) A identidade da outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ b) A qualidade e suficiência de poderes com que outorga neste ato, pela ata n.º 30 da reunião da Assembleia Geral, de 17/12/2020, e pela ata nº 26 da reunião de eleição dos órgãos sociais de 12/09/2018, **cuja pública-formas arquivo**, e ainda por consulta dos respetivos estatutos, e respetiva certidão permanente através com o código de acesso **2348-6601-8158**. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **DECLAROU A OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Que, pela presente escritura, e em cumprimento do deliberado na

acima referida reunião da Assembleia Geral de dezassete de dezembro do ano de dois mil e vinte, vem proceder à alteração parcial dos Estatutos da citada Associação, nomeadamente, eliminando o número **três do artigo décimo primeiro, artigo trigésimo, e alterar os artigos quarto número dois, décimo quinto número um, décimo nono número um, vigésimo número um, vigésimo primeiro número três**, os quais passam a ter a seguinte redação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Artigo Quarto \_\_\_\_\_

\_\_\_ Um – (.....). \_\_\_\_\_

\_\_\_ Dois - São associados fundadores as entidades que intervieram no ato de constituição do "IBMC". \_\_\_\_\_

\_\_\_ Três – (.....). \_\_\_\_\_

\_\_\_ Quatro – (.....). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Artigo Décimo Quinto \_\_\_\_\_

\_\_\_ Um - A convocatória para a Assembleia Geral é feita por aviso postal ou, em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com aviso de leitura expedido com pelo menos oito dias de antecedência, nele devendo constar, para além do dia a hora da sua realização, a ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Dois – (.....). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Artigo Décimo Nono \_\_\_\_\_

\_\_\_ Um - A Direção é o órgão executivo da associação e é composta por entre 3 (três) a 5 (cinco) membros, dos quais um será o presidente e os restantes vice-presidentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Dois – (.....). \_\_\_\_\_

262A	92
Livro	Folhas

A.

\_\_\_ Três – (.....). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Artigo Vigésimo \_\_\_\_\_

\_\_\_ Um - A Direção reunirá uma vez por mês, pelo menos, em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que o seu Presidente ou maioria dos seus membros o entendam. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Dois – (.....). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Artigo Vigésimo Primeiro \_\_\_\_\_

\_\_\_ Um – (.....). \_\_\_\_\_

\_\_\_ Dois - (.....).. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Três - o "IBMC" obriga-se perante terceiros pela intervenção: \_\_\_\_\_

\_\_\_ do Presidente da Direção juntamente com qualquer outro membro da Direção; \_\_\_\_\_

\_\_\_ da maioria dos membros da Direção; \_\_\_\_\_

\_\_\_ de um ou mais membros da Direção em quem tenham sido delegados poderes pela Direção, em conformidade com respetivo instrumento de delegação, \_\_\_\_\_

\_\_\_ de um membro da Direção e de um mandatário ou procurador nomeado pela Direção para a prática de determinados atos ou categorias de atos, em conformidade com o respetivo instrumento; ou \_\_\_\_\_

\_\_\_ de um ou mais mandatários ou procuradores nomeados pela Direção com poderes para certa ou certas espécies de atos, em conformidade com o respetivo instrumento. \_\_\_\_\_

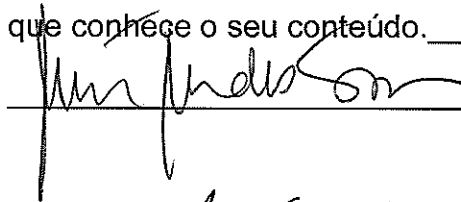
\_\_\_ Quatro - a Direção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente." \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que os respetivos estatutos, assim alterados, constam de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo a outorgante declara conhecer e aceitar e que fica a fazer parte integrante da presente escritura. \_\_\_\_\_

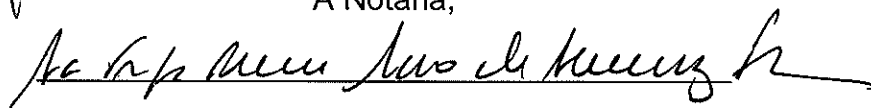
\_\_\_ **ARQUIVO AINDA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ o referido documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo, não tendo lido o documento complementar por a outorgante me ter declarado que conhece o seu conteúdo. \_\_\_\_\_



A Notária,



Emitido fatura/recibo nº

93

/001/2021



Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura de Alteração de Estatutos lavrada a folhas 91 do Livro 262-A do Cartório Notarial no Porto a cargo da Notária Filipa de Menezes Falcão

### **Estatutos do "Instituto de Biologia Molecular e Celular – IBMC**

#### **Artigo Primeiro**

Um – A associação, constituída por tempo indeterminado, é uma associação de natureza científica e técnica, sem fins lucrativos, denominada "INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR E CELULAR – IBMC".

Dois – O "IBMC" tem a sua sede Rua Alfredo Allen, número duzentos e oito, no Porto e pode associar-se a outras entidades, nacionais ou estrangeiras com objetivos afins e bem assim transferir as instalações da sua sede.

#### **Artigo Segundo**

"IBMC" tem por objeto:

Um - o exercício do apoio à atividade de Investigação científica no âmbito da biologia fundamental e aplicada nas áreas da Saúde, da Biotecnologia, e do Ambiente.

Dois - No âmbito da sua atividade, a associação dedicar-se-á prioritariamente ao âmbito das doenças genéticas, à imunologia, à neurologia, ao stress em plantas, animais e micro-organismos e à engenharia genética;

- o apoio à realização de cursos de pós-licenciatura, nomeadamente a nível de mestrados, doutoramentos a pós-doutoramentos;

- a gestão do património do IBMC de modo a o rentabilizar e a equacionar a sua utilização no quadro das atividades científicas e profissionais a que se propõe.

#### **Artigo Terceiro**

O "IBMC" rege-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas correspondentes disposições do Código Civil e, ainda, também subsidiariamente, pelas disposições estabelecidas em convénios e protocolos celebrados entre a associação e outras instituições.

#### **Artigo Quarto**

Um - Os associados do "IBMC" são pessoas singulares e coletivas e agrupam-se em associados fundadores, associados aderentes e associados honorários.

Dois - São associados fundadores as entidades que intervieram no ato de constituição do "IBMC".

Três - São associados aderentes, as pessoas singulares ou coletivas e as unidades do Instituto eleitas em Assembleia Geral por proposta de, pelo menos, dois membros da Assembleia Geral.

Quatro - São associados honorários, personalidades ou instituições a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, atribua tal estatuto.

#### **Artigo Quinto**

Os associados fundadores serão sempre representados pelo respetivo dirigente máximo ou, na sua impossibilidade, por quem este designar.

#### **Artigo Sexto**

Constituem direitos dos associados fundadores e aderentes:

- MO  
A.
- a) participar e votar nas Assembleias Gerais e eleger a respetiva Mesa;
  - b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - c) requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos ao art.º 14º dos presentes estatutos;
  - e) solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre a condução das atividades do "IBMC";
  - f) apresentar soluções relativas a realização dos objetivos estatutários;

#### **Artigo Sétimo**

Constituem direitos dos associados honorários:

- a) solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre a condução das atividades do "IBMC";
- b) apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
- c) participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais;

#### **Artigo Oitavo**

Constituem deveres dos associados fundadores e aderentes:

- a) cumprir as obrigações estatutárias, regulamentares e as que resultem dos protocolos previstos no art.º 3º e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) exercer com zelo os cargos sociais para que forem eleitos e colaborar nas atividades do "IBMC";
- c) pagar as jóias e quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral, salvo no caso dos associados fundadores que estão isentos do pagamento de quotas;

#### **Artigo Nono**

Constituem deveres dos associados honorários, o cumprimento das obrigações estatutárias, regulamentares e as que resultem dos protocolos previstos no art.º. 3º a as deliberações dos órgãos sociais.

#### **Artigo Decimo**

Um - Perdem a qualidade de associado:

- a) os que, por escrito e fundamentando o seu pedido, o solicitem à Direção;
- b) os interditos, falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas coletivas, forem objeto de dissolução;
- c) os que, pela sua conduta, contribuem ou concorram objetivamente para o descrédito ou prejuízo da associação;
- d) os que, de forma reiterada, desrespeitem deveres estatutários, regulamentares ou os que resultem dos protocolos previstos no art.º. 3º ou desobedeçam ilegalmente as deliberações sociais;

Dois - A exclusão de um associado é sempre deliberada pela Assembleia Geral por iniciativa própria ou sob proposta fundamentada da Direção, exigindo-se o voto favorável de quatro quintos dos associados presentes.

#### **Artigo Décimo Primeiro**

Um - Constituem órgãos do "IBMC":

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direção;
- c) o Conselho Fiscal;

Dois - A mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral pelos associados, para mandatos trienais, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

#### **Artigo Décimo Segundo**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, apenas limitadas pelas disposições imperativas da lei e dos presentes estatutos.

#### **Artigo Décimo Terceiro**

Um - A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os seus associados fundadores e aderentes.

Dois - Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia no que será coadjuvado pelo secretário.

Terceiro - Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Quarto - Ao secretário compete redigir a ata das sessões e substituir o vice-presidente.

Quinto - Na falta ou impedimento do secretário será ele substituído por quem a Assembleia Geral designar na altura.

Sexto - Faltando a totalidade dos membros da mesa, a Assembleia Geral elegerá uma mesa "ad hoc" para a sessão.

#### **Artigo Decimo Quarto**

Um - A Assembleia Geral pode reunir em sessão ordinária ou extraordinária.

Dois - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano, até 31 de março, para discutir e votar o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal e aprovar, sob proposta da Direção, os planos de atividades e orçamento.

Três - A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária sempre que tal for requerido por iniciativa do seu presidente ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, metade dos associados.

#### **Artigo Décimo Quinto**

Um - A convocatória para a Assembleia Geral é feita por aviso postal ou, em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com aviso de leitura expedido com pelo menos oito dias de antecedência, nele devendo constar, para além do dia a hora da sua realização, a ordem de trabalhos.

Dois - Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da respetiva ordem de trabalhos.

#### **Artigo Décimo Sexto**

É admissível a representação de um associado por outro, mediante carta dirigida ao presidente da mesa.

ND  
A

### Artigo Décimo Sétimo

Um - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade dos seus associados.

Dois - Em segunda convocação, realizada uma hora depois da primeira, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de associados.

Terceiro - As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e no número seguinte dos presentes estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Quarto - Exige-se o voto de quatro quintos dos associados presentes para as deliberações sobre alteração dos estatutos e exclusão de associados. E de três quartos de todos os associados para a dissolução do "IBMC".

### Artigo Décimo Oitavo

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) apreciar e votar o relatório e contas da Direção bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo aos respetivos mandatos;
- c) apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimentos bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se houver lugar a eles;
- d) deliberar sobre a admissão de associados ou a sua exclusão;
- e) outorgar a qualidade de associado honorário, sob proposta da Direção;
- f) deliberar sobre a dissolução do "IBMC", nos termos do art.º 28º dos presentes estatutos;
- g) alterar os estatutos, nos termos do art.º 27º dos presentes estatutos;
- h) fixar os montantes das jóias e quotas dos associados, periodicamente atualizáveis se tal a Assembleia Geral entender;
- i) conceder autorização para alienação de bens imóveis;
- j) deliberar sobre aceitação de legados, doações, subscrições e donativos;
- l) aprovar os regulamentos;

### Artigo Décimo Nono

Um - A Direção é o órgão executivo da associação e é composta por entre 3 (três) a 5 (cinco) membros, dos quais um será o presidente e os restantes vice-presidentes.

Dois - Dos membros referidos no número um, pelo menos dois pertencem ao quadro de docentes e investigadores da Universidade do Porto.

Três - Compete a qualquer vice-presidente substituir o presidente da Direção nas suas falhas e impedimentos.

### Artigo Vigésimo

Um - A Direção reunirá uma vez por mês, pelo menos, em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que o seu Presidente ou maioria dos seus membros o entendam.

Dois - As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

### Artigo Vigésimo Primeiro



Um - À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades do "IBMC".

Dois - Compete-lhe ainda:

- a) administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade;
- b) constituir mandatários e definir-lhes o âmbito dos mandatos;
- c) elaborar o relatório anual e contas do exercício e outros documentos;
- d) organizar avaliação externa anual do cumprimento do art.º 2º dos presentes estatutos e propor à Assembleia Geral a implementação das recomendações;
- e) dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- f) elaborar regulamentos internos;
- g) representar a associação em juízo ou fora dele;
- h) solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- i) propor a admissão de novos associados e a qualidade de associados honorários;

Três - o "IBMC" obriga-se perante terceiros pela intervenção:

- a) do Presidente da Direção juntamente com qualquer outro membro da Direção;
- b) da maioria dos membros da Direção;
- c) de um ou mais membros da Direção em quem tenham sido delegados poderes pela Direção, em conformidade com respetivo instrumento de delegação,
- d) de um membro da Direção e de um mandatário ou procurador nomeado pela Direção para a prática de determinados atos ou categorias de atos, em conformidade com o respetivo instrumento; ou
- e) de um ou mais mandatários ou procuradores nomeados pela Direção com poderes para certa ou certas espécies de atos, em conformidade com o respetivo instrumento.

Quatro - a Direção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente.

#### **Artigo Vigésimo Segundo**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

#### **Artigo Vigésimo Terceiro**

Um - Compete ao Conselho Fiscal o exame das contas do "IBMC" e a apresentação do respetivo parecer à Assembleia Geral.

Dois - O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos de escrituração, a facultar pela Direção sempre que solicitados.

#### **Artigo Vigésimo Quarto**

O Conselho Fiscal reunirá, em sessão ordinária, uma vez por semestre e em sessão extraordinária a pedido do seu presidente, da Direção ou de dois dos seus membros cabendo ao presidente do CF a sua convocação.

#### **Artigo Vigésimo Quinto**

Integram o património do "IBMC":

- a) subsídios atribuídos ou de que venha usufruir;
- b) documentação científica adquirida ou oferecida;

- Ms
- c) contribuições, donativos ou legados, de entidades públicas ou privadas, nacionais, da União Europeia ou outras;
  - d) todos os bens móveis ou direitos que adquirir e rendimentos que lhe advierem por qualquer outro título;

#### Artigo Vigésimo Sexto

Constituem receitas do "IBMC":

- a) rendimentos dos serviços e dos seus bens próprios;
- b) subsídios que lhe sejam concedidos;
- c) outras receitas, incluindo donativos, legados ou outros proventos;
- d) jóias e quotas dos associados;

#### Artigo Vigésimo Sétimo

Um - Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral reunida para esse fim.

Dois - As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de quatro quintos do número de associados presentes.

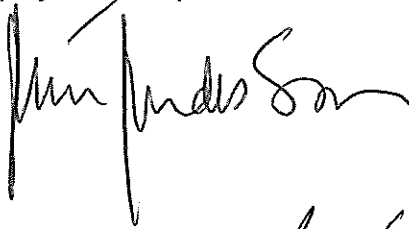
#### Artigo Vigésimo Oitavo

A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

Dois - A deliberação sobre a dissolução requer o voto favorável de três quartos de todos associados.

#### Artigo Vigésimo Nono

Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido se o houver, sem prejuízo do disposto do art.º 166 do Código Civil.



A 10/10/2011  
p. 10/10/2011  
p. 10/10/2011

